



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.344- "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DA BANDEIRA PARA RUA ALCINA VIEIRA MATOS."

DECRETOS

- DECRETO N.º 402- "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "VILA BELLO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO N.º:405/2024.DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. CELSON ANTONIO SOARES CAMBUÍ, ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
- DECRETO N.º:406/2024. PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
- DECRETO N.º:412/2024. DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE MATERIAL DO DECRETO N.º: 385/2024 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. THIAGO DOS SANTOS SARAIVA ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- DECRETO N.º:413/2024. REGULAMENTA O USO DE BARRACAS NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 04- "DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA NO ANO DE 2024."

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO CHAMAMENTO DISPENSA LEI 14133, 75, III - COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO N.º 009.2024 - REF. SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL, ESPORTES DE QUADRA E XADREZ PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.BA

FRACASSADA

- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2024

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2024

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO



- EXTRATO DE TERMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021104/2022
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041204/2023



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.344, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
(Projeto de Lei do Executivo N.º 21/2024)**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
RUA DA BANDEIRA PARA RUA ALCINA
VIEIRA MATOS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1.º. Passa a denominar-se Rua Alcina Vieira Matos a rua da Bandeira, localizada no bairro Centro.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 30 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 402 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre aprovação do loteamento **“VILA BELLO”** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Giovanne Lopes Vilela Moraes;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento **“VILA BELLO”**, com área **total de 18.257,29m²**, sendo constituído por **54 lotes**, localizado nas proximidades da escola municipal do bairro Meia-Hora, s/n, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 24.144, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário o Sr. **FELISBELO DE CASTRO DOURADO FILHO**, portador do CPF nº 142.445.275-91, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 145, fórum, Irecê, Bahia.

Art. 2º - O Loteamento denominado **“VILA BELLO”**, será composto por 05 (cinco) quadras numeradas de 01 a 05 constituídas de **54 (cinquenta e quatro) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)4.686,69m²
- II – Área verde/Lazer.....1869,67m²
- IV – Área dos Lotes Residências.....11289,02m²





V - Área loteada.....11289,02m²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento "VILA BELLO" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento VILA BELLO.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 1440 (4 anos)**, para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento "VILA BELLO", como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 1440 (4 anos) contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente MUNICÍPIO e de outro lado o proprietário o Sr. **FELISBELO DE CASTRO DOURADO FILHO**, portador do CPF nº 142.445.275-91, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 145, fórum, Irecê, Bahia, doravante denominado LOTEADOR, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**VILA BELLO**", com área total de **18.257,29m²**, sendo constituído por **54 lotes**, localizado à proximidades da escola municipal do bairro Meia-Hora, s/n, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 24.144, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representado pelo senhor Felisbello de Castro Dourado Filho, portador do CPF nº 142.445.275-91, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 145, fórum, Irecê, Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificada na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
 - 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
 - 3 - Drenagem, aterros E bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
 - 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
 - 5 - Rede de distribuição de água potável;
 - 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
 - 7 - Paisagismo.

b) do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)4.686,69m²
II – Área verde/Lazer.....1869,67m²
IV – Área dos Lotes Residências.....11289,02m²
V - Área loteada.....11289,02m²

CLÁUSULA SEGUNDA – O loteamento será executado em etapa única.

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela





Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 1440 (4 anos) contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 1440 (4 anos) improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 1.460 (4 anos) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura





Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 30 de abril de 2024.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

FELISBELO DE CASTRO DOURADO FILHO
Loteador





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 405/2024

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Celson Antonio Soares Cambuí**, Assessor Técnico da Secretária de Agricultura do Município de Irecê/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o Sr. **Celson Antonio Soares Cambuí**, do Cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretária de Agricultura, no quadro comissionado do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 406, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EM COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do pagamento espontâneo, que é medida de eficiência da arrecadação tributária municipal.

CONSIDERANDO que a divulgação do programa de IPTU premiado por mais de mês trará maior eficiência ao programa por meio de uma majoração da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 10 de Junho de 2024, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício financeiro de 2024, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto, com vencimento originalmente em 30 de Abril de 2024, conforme Decreto nº 01, de 03 de Janeiro de 2024.

Art. 2º Os bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento do tributo, sem multa e juros, até a data constante do art. 1º deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 30 de Abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



Prefeitalrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 412/2024

Dispõe sobre a republicação por erro de material do decreto n.º: 385/2024 que dispõe sobre a nomeação do **Sr. Thiago dos Santos Saraiva** Assessor Técnico, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o Sr. **Thiago dos Santos Saraiva**, do cargo em comissão Assessor Técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal
PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

DECRETO Nº: 413 /2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o uso de Barracas nos festejos de São João do Município de Irecê-BA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - A seleção dos barraqueiros e o uso das barracas para os Festejos de São João serão realizados pelo Município de Irecê, e obedecerão às disposições deste Regulamento.

Artigo 2º - Os interessados em adquirir barracas dos Festejos de São João deverão se inscrever para concorrer à seleção de barraqueiros entre os dias **02 e 06 de maio de 2024, das 08:00h às 12:00h**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico que funciona na Prefeitura Atende, localizada na rua Antônio Carlos Magalhães, Centro.

Parágrafo único – Não poderá ser realizada mais de uma inscrição por unidade habitacional, ainda que em nome de esposa, filho, nora, genro ou outro parente.

Artigo 3º - A seleção dos barraqueiros das respectivas barracas nos circuitos das festas se dará mediante sorteio a ser realizado no dia **11 de maio às 8:30 horas**, no Auditório do Sindicato dos Comerciantes de Irecê. A localização das barracas também se dará mediante sorteio com data e local a serem informados através do meio de comunicação.

Parágrafo único - Serão sorteadas as seguintes barracas:

- I – 30 barracas (4x4mt);
- II – 15 barracas de coquetel (3x3mt);
- III – 08 barracas na área do “Barracão” (4x4mt);
- IV – 10 ilhas.

Artigo 4º - Após realizado o sorteio, os contemplados precisam apresentar no ato da assinatura do contrato a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** em seu nome e válidas na data de sua apresentação.

Parágrafo único: A entrega das bebidas para comercialização só será feito ao candidato sorteado.

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.

Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Parágrafo único: Caso o candidato sorteado tenha trabalhado nos Festejos de São João do ano anterior e tenha pendências com a cervejaria contratada oficial, ou qualquer outra pendência, será desclassificado.

Artigo 5º - Para a realização do contrato é necessário que o contemplado efetue o pagamento de uma taxa de uso de barraca, com valores de acordo com as tabelas anexas a este Decreto, devendo entregar o comprovante de pagamento no momento da assinatura do contrato na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Primeiro - O DAM para pagamento da taxa deverá ser retirado do dia 7 ao dia 09 de maio, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que funciona no prédio da Prefeitura Atende das 08:00h às 14:00h.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento da taxa de uso da barraca será de até três dias úteis após a realização do sorteio (dia 11 de maio de 2024), sob pena de ter sua habilitação cancelada, com seleção do próximo candidato sorteado e não habilitado.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito comprovante que tenha tão somente agendamento de pagamento.

Artigo 6º - Os habilitados terão até o dia 15 de maio de 2024 para comparecimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, munido da certidão exigida pelo artigo 4º, do DAM e de seu respectivo comprovante de pagamento, para assinatura do contrato.

Artigo 7º - Os contemplados deverão participar, **obrigatoriamente**, dos cursos e palestras oferecidos pela Prefeitura de Irecê, nos dias e horários estabelecidos pela Coordenação dos festejos juninos. Dentre os cursos, serão ofertados o de Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas, **sob pena de ser eliminado e convocado o próximo sorteado não contemplado**.

Parágrafo único - Os cursos e palestras de capacitação serão oferecidos de forma **gratuita**, pela Prefeitura Municipal de Irecê (vigilância sanitária) em parceria com outra instituição, cuja data e hora serão informadas em tempo hábil.

Artigo 8º - Será automaticamente inabilitado o candidato que:

- I – Deixar de apresentar qualquer das certidões negativas exigidas pelo artigo 4º dentro de sua validade
- II – Deixar de apresentar DAM da Taxa de Uso e respectivo comprovante de pagamento
- III – Deixar de comparecer às aulas dos cursos e palestras ofertados, como o de Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas oferecido pela Prefeitura Municipal de Irecê (vigilância sanitária) em parceria com instituição contratada.
- IV – Realizar duas ou mais inscrições por unidade habitacional.

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Artigo 9º - Cada barraca 4x4mt (tradicional e barracão) conterá:

I - Um ponto de luz equipada para uma lâmpada de 220W, balcão e três pontos de energia elétrica (220w).

II – Um toldo tamanho 4X4mt;

III – Um toldo tamanho 3x3mt (coquetel).

Parágrafo único - Somente será permitida a utilização de aparelhos SEM RESISTÊNCIA (exemplo: liquidificador, multiprocessador, batedeira etc.), sendo expressamente proibido o uso de micro-ondas, forno elétrico, fritadeira elétrica etc. As barracas 4x4 serão equipadas com uma torneira de água, instalada adequadamente em uma pia. Não será fornecida a lâmpada para a barraca.

Artigo 10º - O mapa com o posicionamento das barracas será definido única e exclusivamente pela Organização do Evento, sendo divulgado posteriormente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 11º - Será permitida somente a venda de bebidas e produtos do Patrocinador Oficial do São João, sendo proibido a venda de bebidas em garrafas, copos ou outros objetos de vidro.

Artigo 12º - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, comercializar água de coco ou bebidas de outros fornecedores, bem como qualquer produto que não tenha sido estipulado ou autorizado pela Organização do Evento e Patrocinador, sob pena de multa em valor equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa paga, e fechamento da barraca.

Artigo 13º - É vedada qualquer tipo de publicidade ou propaganda nas barracas, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Coordenação do Evento.

Artigo 14º -É proibido o uso de qualquer equipamento de som e iluminação nas barracas, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Coordenação do Evento.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o infrator perderá o direito de concorrer ao uso de espaço nos próximos dois anos.

Artigo 15º - O São João será realizado do dia 15/06/2024 (sábado), ao dia 24/06/2024 (segunda-feira). Durante os dias 15/06/2024 a 18/06/2024 o evento será realizado no Barracão e Vila Caraíbas.

Parágrafo único - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





IRECÊ
PREFEITURA
*Mais Presente
e Mais Futuro*

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

Artigo 16º - As barracas de São João localizadas na área do Barracão deverão ser equipadas com todo material interno e produtos a serem vendidos no evento a partir

do dia 14/06/2024 estando prontas no dia 15/06 até às 17:00h. A retirada do material das barracas deverá ocorrer entre os dias 24 e 25/06/2024.

Artigo 17º - O barraqueiro deverá permitir a revista no interior das barracas e dos veículos no ato de carga e descarga, dentro da área interditada para o evento, efetuada pelos prepostos do Município para efeito de controle dos produtos a serem comercializados e de segurança.

Artigo 18º - A título de segurança e ordem pública, todas as barracas fecharão junto com o encerramento da programação oficial do dia, tendo até 15 minutos de tolerância.

Artigo 19º - Os barraqueiros serão responsáveis pelo armazenamento e descarte adequado dos resíduos (lixo).

Artigo 20º - Para ter acesso ao circuito da festa, todos os barraqueiros precisam de crachá fornecido pela Organização do Evento (04 crachás por barraca.). Não será permitida a entrada de veículos no local do evento pelo barraqueiro entre os dias 15 a 24.06.24.

Parágrafo único - Serão estabelecidos horários para abastecimento das barracas que serão informados posteriormente. Não será permitida a entrada de carros pelos barraqueiros cujas barracas estejam situadas na área do "Barracão" e Vila Caraíbas a partir do dia 15/06/2024 e demais barracas a partir do dia 19/06/2024.

Artigo 21º - Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral dos eventos da Prefeitura Municipal de Irecê.

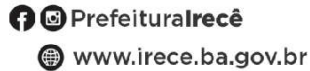
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





ANEXO I

VALORES DAS BARRACAS <u>CIDADE DO SÃO JOÃO 2024</u>		
ITEM	TIPO DE BARRACA	VALOR
1	BARRACA GRANDE (4x4)	R\$ 2.500,00
2	BARRACA (3x3) COQUETEL	R\$ 1.000,00 e R\$ 700,00
3	BARRACA Barracão (4x4)	R\$ 3.000,00
4	ILHA	R\$3.000,00

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA NO ANO DE 2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Art. 1º. Fica definido, em âmbito municipal, o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2024.

Data	Dia	Comemoração	
1º de janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional.
12 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
14 de fevereiro	Quarta-feira	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo até as 14 horas
29 de março	Sexta-feira	Sexta-Feira da Paixão	Feriado Nacional.
21 de abril	Domingo	Dia de Tiradentes.	Feriado Nacional.
1º de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional.
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi - Portaria nº 430/2020 do Ministério da Economia.	Ponto Facultativo
31 de maio	Sexta-feira	Sexta-Feira	Ponto Facultativo
24 de junho	Segunda-feira	São João, Lei Municipal nº 1.148/2020.	Feriado Municipal
02 de Julho	Terça-feira	Dia da Independência da Bahia.	Feriado Estadual
02 de agosto	Sexta-feira	Emancipação Política do Município de Irecê, Lei Municipal nº 1.136/2019.	Feriado Municipal
04 de agosto	Domingo	Dia de São Domingos - Padroeiro do Município de Irecê.	Feriado Municipal
07 de setembro	Sábado	Dia da Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro	Segunda-feira	Dia do Servidor Público – Lei nº 8.112/1990	Ponto Facultativo
02 de novembro	Sábado	Dia dos Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



24 de dezembro	Terça-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo após às 14 horas
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro	Terça-feira	Véspera de ano novo.	Ponto Facultativo após às 14 horas

Art. 2º Cabe aos dirigentes das Secretarias e Setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único: As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados denominados como ponto facultativo.

Art. 3º Para os servidores fica estabelecido à compensação dos dias estipulados como “ponto facultativo”, sendo acrescentado 01 (uma) hora diária nos dias subsequentes.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto 007.2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irecê/Ba, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a locação de material de decoração junina em fibra de vidro, com formato de bonecos para ornamentação da Cidade do São João, durante o período dos Festejos Juninos 2024, conforme Termo de Referência.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: setordecomprasirece@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia *06 de Maio de 2024*.

O termo de referência poderá ser visualizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Irecê.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 074-3641-3116.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Irecê/Ba será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Irecê/Ba, 30 de Abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **009/2024**. **Objeto:** O Chamamento tem por objetivo a fixação de normas e regras para credenciamento objetivando a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a contratação de serviços de arbitragem de futebol, esportes de quadra e xadrez para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 207/2024. **Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 02/05/2024 até 31/12/2024; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024**

O Município de Irecê-BA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 005/2024, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado para atender a demanda do Município de Irecê/BA, foi declarada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação da única licitante presente. Data: 30/04/2024. Maiores inf.: Setor de Licitação. Carla Cristiane Rocha Ferreira /Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021004/2024

O Município de Irecê-Ba, torna público que recebemos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 011/2024, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender a demanda do Município de Irecê/BA, interposto pelas empresas E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ nº 22.228.425/0001-95 e JOHM ALISOM SANTOS ROCHA ME - CNPJ nº 12.748.434/0001-53,. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no sistema BNC, <https://bnc.org.br>. Data: 30/04/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



EXTRATO DE TERMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021104/2022
PRAZO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021104/2022, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa LEEC Entretenimento, Construções e Serviços EIRELI - CNPJ/MF sob nº 26.729.297/0001-14. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo de Prazo do instrumento contratual nº 021104/2022, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de cessão de mão de obra de motoristas, auxiliares de serviços gerais e vigia destinados a Secretaria Municipal de Educação, permanecendo inalterado o valor inicial do contrato. PRAZO: 12 (doze) meses. Data: 11/04/2024. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041204/2023
- PRAZO E REAJUSTE E SUPRESSAO -
Processo Administrativo nº PA020904/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041204/2023, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa SDI SOLUÇÕES DIGITAIS INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº. 19.248.649/0001-54. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de uma solução integrada (sistema) para a gestão da Saúde do Município, incluindo licença de software, consultoria de implantação (análise, mapeamento da aderência e conformidade, customização, configuração, homologação e implantação), migração de dados, treinamento, suporte técnico para a correção de erros do produto e atualização de licenças e do software para atender às demandas do Município de Irecê/BA. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 11 de Abril de 2024. REAJUSTE: 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) do valor total do contrato, e supressão do item 01. Irecê/BA, 11/04/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1718-E208-7277-B437-82C6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1718-E208-7277-B437-82C6



Hash do Documento

4bc1eded89c0420e14d1a8bfc9615524744f172eb960986119b4db5b3ef0817a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/04/2024 15:48 UTC-03:00